

CONTRA A RETIRADA DO DIREITO DO POVO DECIDIR

Aprova a convocação de consulta plebiscitária, para decidir sobre a manutenção do direito dos cidadãos gaúchos ao plebiscito, para alienação ou a transferência do controle acionário ou a cisão ou a incorporação ou a fusão ou a extinção da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, da Companhia Rio-grandense de Mineração – CRM e da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS.

Art. 1º É aprovada a convocação de consulta plebiscitária, para decidir sobre a manutenção do direito dos cidadãos gaúchos ao plebiscito, para a alienação ou a transferência do controle acionário ou a cisão ou a incorporação ou a fusão ou a extinção da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, Companhia Rio-grandense de Mineração – CRM e da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS, nos termos dos §§ 4º e 6º do art. 22 e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 163 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo passa a vigorar a partir de sua publicação.

Porto Alegre, em fevereiro/março de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado do Rio grande do Sul estabelece em seu art. 53, inciso XI, a competência exclusiva da Assembleia Legislativa para aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei.

A Lei nº 9.207, de 21 de janeiro de 1991 disciplina a matéria no Estado.

De seu turno, ainda, o § 4º do art. 22 da Constituição Estadual, impõe a prévia realização de consulta plebiscitária para autorizar a alienação, transferência do controle acionário, cisão, incorporação, fusão ou extinção da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, Companhia Rio-grandense de Mineração – CRM e da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS.

Por estas razões, os signatários apresentam o presente Projeto de Decreto Legislativo para os seu pares, a fim de atenderem às disposições constitucionais, legais e regimentais, para realização da consulta plebiscitária.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO:

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	Nº TÍTULO ELEITOR	ASSINATURA

SEGUE NO VERSO

